

Revogado pelo Ato Normativo
nº 178/2005



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO nº 175, de 25 de maio de 2005.

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

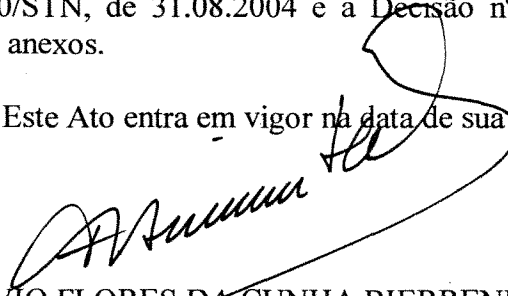
USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO para o período de maio de 2004 a abril de 2005.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 04.05.2000, observadas as prescrições da Portaria nº 470/STN, de 31.08.2004 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28.08.2002, conforme quadros anexos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH

ANEXOS DO ATO NORMATIVO N.º 175, de 25.05.2005.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2004 a ABRIL DE 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADA Últimos 12 Meses
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		150.384
Pessoal Ativo		71.876
Pessoal Inativo e Pensionistas		89.489
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		10.981
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0
Decorrentes de Decisão Judicial		500
Despesas de Exercícios Anteriores		9.757
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		724
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) – Contribuições Patronais		3.492
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I + II + III)		153.876
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)		280.593.633
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV) / (V) * 100		0,055%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,101900%		285.925
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,096805%		271.629

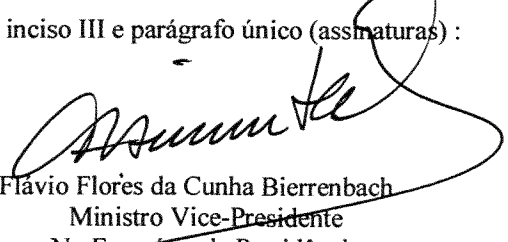
Observações:

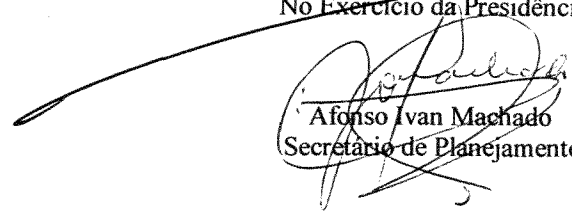
- (1) Fonte dos dados: SIAFI2005, de 20.05.2005 e SIAFI2004.
 (2) RCL publicada pela Portaria n.º 339/ STN, de 20.05.2005.
 (3) Limite Máximo (Legal) - LRF = índice de participação da JMU na RCL
 (4) Limite Prudencial - LRF = 95 % do Limite Legal = 0,0968%
 (5) Limite Permitido – LRF = 0,0543%, com variação máxima de 10,0 % , apurado em 2002.

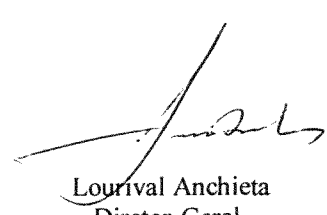
LRF, art. 55, inciso II.

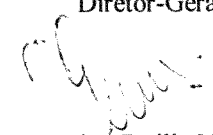
Nada a informar, considerando que as despesas em causa não ultrapassaram os limites estabelecidos

LRF, art. 54, inciso III e parágrafo único (assinaturas) :


 Flávio Flores da Cunha Bierrenbach
 Ministro Vice-Presidente
 No Exercício da Presidência


 Afonso Ivan Machado
 Secretário de Planejamento


 Lourival Anchieta
 Diretor-Geral


 Carlos Emilio Nunes
 Secretário de Controle Interno,
 em exercício